



me

EMENDA ADITIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI 6.106/2023

Inserir §4º ao art.1º do projeto de lei nº 6.106/2023

Art. 1º Inserir o §4º ao art. 1º do projeto de lei nº 6.106/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

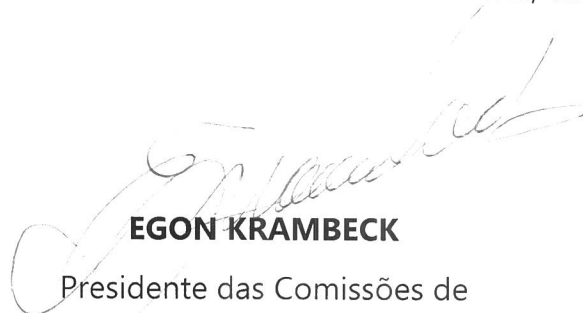
Art.1º (...)

(...)

§4º A concessão do benefício previsto nesta lei fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos e documentos exigidos pela lei municipal nº 3.682/2014, que deverão ser analisados conforme o art.13 da respectiva lei.

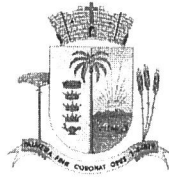
Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 06 de julho de 2023.



EGON KRAMBECK

Presidente das Comissões de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação
e de Urbanismo e Obras Públicas.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir de forma expressa que cumpre ao Poder Executivo analisar os documentos e o cumprimento dos requisitos exigidos para concessão de benefícios empresariais, tendo em vista que o projeto de lei em comento não trouxe documento algum para análise, apenas o pedido de autorização para a concessão do benefício. Assim, este Poder Legislativo autorizará (se aprovado o projeto) que o benefício seja concedido, mas caberá ao Poder Executivo analisar a documentação e o atendimento aos requisitos previstos pela lei nº 3.682/2014.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 06 de julho de 2023.

EGON KRAMBECK

Presidente das Comissões de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação
e de Urbanismo e Obras Públicas.